



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Cairu instância superior com poder deliberativo, será realizada no dia 08 de julho de 2025, em consonância com o Decreto 3080 de 10 de Junho de 2025, e conforme dispõe este Regimento, tem por objetivo:

I - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como Direito Humano, a sua universalidade, integralidade, equidade e gratuidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;

III - fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Cairu.

IV - Avaliar a situação atual de saúde do município, ter conhecimento do Plano de Governo para a saúde da presente gestão municipal, avaliar as propostas aprovadas na última Conferência Municipal de Saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Municipal de Saúde 2025-2028 e do Plano Plurianual - PPA;

V. Analisar, identificando as metas atingidas e as não alcançadas do Plano Municipal de Saúde vigente (2022-2025)

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Cairu, será realizada na Câmara de Vereadores, sendo a partir das 08:00 horas às 17 horas na data de 08 de julho de 2025.

§1º Durante a 9ª Conferência Municipal de Saúde, será assegurada a participação livre de qualquer cidadão morador do município, maior de 18 anos e que manifeste a vontade de participar.

§ 2º Em cumprimento as deliberações aprovadas na 9ª Conferência Municipal de Saúde, será elaborado o Relatório Final, o qual fornecerá subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2025-2028.

Art. 3º - A realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Comissão Organizadora da mesma.

Art. 4º A Comissão Organizadora deve reunir-se periodicamente registrando em Ata, suas decisões e entregar a relação ao responsável por cada ação para conhecimento e providencias;

Art. 5º As reuniões da Comissão Organizadora devem ter como base as orientações do CMS,CES e CNS para a preparação da mobilização e deliberações para a organização geral da Conferência;

Art. 6º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Cairu será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Coordenador Geral da Conferência

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Plenária de Abertura e Plenária Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde será desempenhada por membro indicado pela Comissão Organizadora

Art. 7º Compete ao Coordenador Geral da Plenária de Abertura, no dia da Conferência:

I. Iniciar o processo de leitura, organização dos destaques e aprovação do Regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde, explicando a metodologia de debates e construção das propostas nos grupos de trabalho.

II. Responder as perguntas que serão feitas, por escrito.

III. Coordenar a equipe necessária à edição de textos da redação do Regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde, com auxílio da Comissão Organizadora, e apoio administrativo da Secretaria Municipal da Saúde e submetê-las à apreciação da plenária;

Art. 8º Compete ao Coordenador Geral da Plenária Final, no dia da Conferência:

I. Sistematizar as diretrizes encaminhadas pelos grupos de trabalho, com auxílio da Comissão Organizadora, e apoio administrativo da Secretaria Municipal da Saúde e submetê-las à apreciação da plenária;

II. Coordenar a equipe necessária à edição de textos finais da 9ª Conferência;

III. Elaborar Ata Geral da Conferência e providenciar sua publicação;

DOS PARTICIPANTES

Art. 9º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Cairu será composto paritariamente com membros Titulares, na forma da Lei Federal no 8.142, de 23/12/1990, da Resolução no 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 3080 de 10/06/2025, com representação de Usuários e Setor Governamental, Prestadores de Serviços, Universidades e Profissionais Trabalhadores de Saúde.

Art. 10 São participantes da A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Cairu:

I. Delegados (50% Usuários, 25% Trabalhadores da Saúde e 25% Gestores e Prestadores de serviços de Saúde) eleitos paritariamente.

II. Os Delegados terão direito a voz e a voto durante a X Conferência Municipal de Saúde de Cairu e os Convidados terão direitos a voz.

III. Com vistas à comprovação de sua legalidade, legitimidade e funcionamento, as Entidades que garantirem vaga na condição de Delegado, deverão encaminhar em até 07 (sete) dias úteis de antecedência da realização da A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Cairu para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Cairu, ofício em papel timbrado, assinado pelo responsável legal, indicando o representante.

Art. 11 Poderão participar da A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Cairu as pessoas, entidades, órgãos ou instituições interessadas na construção e aperfeiçoamento da Política Municipal de Saúde, devidamente inscritos conforme o Regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde aprovado em 08 de julho de 2025.

Art. 12 O credenciamento dos Convidados dar-se-á na condição de que os participantes tenham realizado previamente sua inscrição para a 9ª Conferência Municipal de Saúde que será realizado no dia 08 de julho de 2025, das 8 às 17h, bem como serão aceitas inscrições realizadas no dia da realização da Conferência.

DO TEMA E PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 13 - Nos termos deste Regimento a 9ª Conferência Municipal de Saúde e terá como tema: **Planejando e Fortalecendo o SUS no município de Cairu.**

§ 1º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde e acontecerá no dia 08 de julho, das 8 às 17h, com a seguinte programação:

PROGRAMAÇÃO

9ª Conferência Municipal de Saúde

"Planejando e Fortalecendo o SUS no Município de Cairu"

Horário	Ação realizada
08h às 08h40	Credenciamento e Recepção;
08h40 às 09h20	Solenidade de Abertura, composição da mesa e uso das palavras;
09h20 às 09h40	Plenária de Abertura: Leitura e aprovação do Regimento Interno;
09h40 às 10h20	Diálogos Temáticos: Palestra Magna
10h20 às 10h40	Pausa para Lanche;
10h40 às 12h	Divisão em Três grupos (Eixos temáticos) * Discussão dos eixos temáticos e elaboração de propostas para discussão na plenária;
12h às 12:40	Apresentação e aprovação das propostas pelos relatores eleitos em cada grupo - Plenária Final;
12h40 às 13h	Moções;
13h às 13:20	Eleição dos Delegados para Etapa Macrorregional;
13h20 às 13h40	Leitura e aprovação da Ata final;
13h40 às 14h	Encerramento da I Reunião Ampliada de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Falas de encerramento Agradecimentos.

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 14 Conforme o Regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde e são instâncias de decisão:

- I – Plenária de Abertura;
- II - Os Grupos de Trabalho;
- III- Das Propostas aprovadas pelos Grupos de Trabalho;
- IV- Das Moções;
- V - A Plenária Final.

§ 1º Os Grupos de Trabalho para discussão dos Eixos Temáticos serão compostos pelos participantes inscritos, de modo a garantir maior inserção de moradores, profissionais de saúde que atuam nos serviços de saúde nas diferentes localidades do município, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 2º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho serão compostos, paritariamente, por Delegados e com participação de convidadas e convidados, estes, proporcionalmente, divididos em relação ao seu número total;

§ 4º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal.

§ 5º O Relatório Consolidado Final aprovado na Plenária Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde de Cairu e deve ser amplamente divulgado, por meios eletrônicos, e servirá de base para a elaboração do Plano Municipal de Saúde – PMS 2025 a 2028.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15 Os desenvolvimentos das discussões dos Grupos de Trabalho deverão seguir a lógica de construção participativa, problematizadora e coletiva, terão como objetivo discutir e propor ações ou metas para a implementação da Política Municipal de Saúde (Plano Municipal de Saúde 2025-2028), dentro dos Eixos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde:

- I Eixo:
- II Eixo:
- III Eixo:

Art.16 Os Grupos de Trabalho serão compostos por membros, considerando as seguintes representações:

- I - Conselheiros Municipais de Saúde;
- II – Representantes Locais de Saúde indicados em cada Pré Conferencia;
- III - Representantes de áreas técnicas e/ou assessorias pertinentes ao tema do Grupo de Trabalho;

Art. 17 Os Grupos de Trabalho deverão reunir-se em salas separadas e identificadas pela organização do evento e, antes de iniciar seus trabalhos, deve eleger entre seus participantes um coordenador dos trabalhos do Eixo Temático. O papel do coordenador (a) é:

- Controlar o tempo e sequência das falas;
- Fazer a relatoria com as propostas do grupo de trabalho em conjunto com o facilitador;
- Favorecer a democratização das falas;
- Ler para o grupo de trabalho as propostas construídas ao final do tempo.

§ 1º Os Grupos de Trabalho contarão com um Facilitador por grupo, indicado pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde. O papel do facilitador (a) é:

- Apresentar parte do Documento Norteador referente ao eixo do Grupo de Trabalho.
- Favorecer a democratização das falas;
- Mediar às discussões;
- Garantir o foco dos debates no tema proposto pelo eixo temático;
- Transformar as ideias surgidas no debate do grupo em propostas;
- Buscar a construção de propostas que expressem demandas de saúde das diferentes localidades do município;

§ 2º No ato da inscrição o participante já deverá ter optado pela participação do EIXO em um dos Grupos de Trabalho constantes no Art. 15º do Regimento da Conferência Municipal de Saúde, sendo que a Coordenação de Credenciamento, se necessário, reserva-se no direito de limitar e ou distribuir de forma paritária as inscrições para que não haja prejuízo da organização do evento ou venha a comprometer o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 18 Os grupos de trabalho deverão reunir-se para discussão dos Eixos Temáticos, tendo como objetivos, contribuições para o Plano Municipal de Saúde 2025-2028:

§ 1º Os Grupos de trabalho estarão tratando Eixos Temáticos da seguinte forma:

Art. 19 Os Grupos de Trabalho terão como objetivo discutir e propor objetivos, ações ou metas para a implantação e implementação da Política Municipal de Saúde, dentro dos Eixos Temáticos estabelecidos no Regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

§1º Cada Relator de Grupo de trabalho deverá digitar em formulário próprio, as propostas elaboradas e aprovadas em seu grupo para a apreciação na Plenária Final e confecção do Relatório Geral.

§2º Os Grupos de Trabalho, através de seu Coordenador, deverão entregar as propostas digitadas em formulário específico (anexo A) à Comissão Organizadora, devendo o Coordenador, do respectivo Eixo Temático, permanecer no local da entrega até o término da inserção das propostas no formulário para ser apresentado na plenária final.

§ 3º O número máximo de propostas por Eixo Temático (04 eixos) será de 5 (cinco), totalizando 20 (vinte) propostas.

Art. 20 Os Grupos de Trabalho deverão respeitar, proporcionalmente, o princípio da paridade, a fim de legitimar as discussões.

DAS PROPOSTAS APROVADAS PELOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 21 As propostas dos grupos de trabalho devem ser lidas, assegurando aos participantes a apresentação de destaques durante 2(dois) min, para posteriormente serem colocadas em votação;

Art. 22 As propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral da Plenária Final da Conferência, e para projeção e apresentação na plenária final até as 17h do dia 08 de julho.

§1º As propostas dos grupos de trabalho serão apresentadas durante a Plenária Final da 8ª Conferência Municipal da Saúde e, se aprovadas, servirão como propostas de ações ou metas para o Plano Municipal de Saúde 2025-2028.

DAS MOÇÕES

Art. 23 – Será admitida na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Cairu, a elaboração de moções, as quais serão apreciadas e encaminhadas à secretaria da 9ª Conferência Municipal de Saúde, após o encerramento da votação da plenária final.

§1º - A Secretaria da 9ª Conferência Municipal de Saúde fornecerá formulário padrão para elaboração das moções.

§2º - As moções serão recebidas até as 15h20min do dia 08 de julho.

§3º - Cada moção deverá ser assinada por pelo menos 1/3 (um terço) dos participantes presentes.

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 24 A Plenária Final terá como objetivos:

- I. Apreciar e submeter à votação, as propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho;
- II. Apreciação e votação das moções;
- III. Apreciar indicações e recomendações geradas pelos trabalhos dos grupos;

Art. 25 Participarão da Plenária Final todos os delegados e convidados devidamente credenciados para a 9ª Conferência Municipal de Saúde e somente os delegados terão direito a voz e voto.

Parágrafo único. A Coordenação Geral durante a Plenária Final assegurará aos convidados (as) o direito de solicitar destaque por até 2(dois) minutos às propostas apresentadas.

Art. 26 As intervenções em plenária poderão ocorrer por questão de ordem e esclarecimento respeitando o tempo de 1um (minuto).

Art. 27 A apreciação e votação das propostas constantes no Relatório Geral ocorrerão da seguinte forma:

- I. O Coordenador da Plenária Final fará a leitura do Relatório Geral à Plenária, de modo a identificar os destaques que serão votados;

II. Após a leitura das Propostas dos Grupos de Trabalho, as propostas não anotadas como destaque serão consideradas aprovadas por unanimidade;

III. Os destaques deverão ser apresentados por escrito, sem exceção, ao Coordenador da Plenária Final, que os submeterá à plenária, por ordem de recebimento na mesa.

IV. As solicitações de destaque poderão ser de supressão ou de alteração do item destacado, e no caso de alteração o proponente deverá apresentar proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;

V. Os proponentes dos destaques terão tempo de 1 (um) minuto para a defesa da proposta e, em seguida, será concedida a réplica por igual tempo, ao participante que se inscrever para defender posição contrária à do proponente e, imediatamente a seguir, a matéria será encaminhada para votação.

VI. Será permitida réplica e a Coordenação Geral da Plenária Final deverá consultar a plenária, verificando se a mesma encontra-se esclarecida. Caso contrário, poderá abrir para novas intervenções, seguindo as regras já descritas;

VII. A votação será feita por meio do crachá de identificação dos delegados participantes e verificada por contraste visual, sendo contados os votos somente em caso que não se verifique evidente diferença entre opositores;

VIII. A aprovação de cada proposta será por maioria simples de votos dos delegados participantes presentes;

IX. Durante o período de votação é vedada a manifestação por questão de ordem.

X. Após iniciar o período de votação, por questão de ordem é vedada a entrada e/ou saída de espaço de votação.

§1º A Coordenação Geral da Plenária Final fará a leitura das propostas advindas dos Grupos de Trabalho e garantirá ao proponente o tempo máximo de um minuto para sua defesa, garantindo igual tempo ao opositor.

§2º A aprovação de cada proposta na qual tenha sido solicitado destaque, se dará por maioria simples de votos dos delegados presentes na Plenária Final.

Art. 28º Encerrada a votação das Propostas dos Trabalhos de Grupo, serão apreciadas as moções encaminhadas da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Cairu.

§1º- O coordenador dos trabalhos fará a leitura de cada moção e, se necessário, garantirá ao proponente o tempo máximo de 01 (um) minuto para a defesa da mesma.

§2º - Será facultado aos participantes, defender pelo mesmo tempo, ponto de vista contrário ao da moção.

§3º - A aprovação da moção será por maioria simples dos delegados presentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário à realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Cairu.

Art. 30 A minuta do Regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Cairu será aprovada pela plenária desta Conferência, na abertura dos trabalhos do evento.

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Cairu.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em Plenária de Abertura da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Cairu.

Cairu, 08 de julho de 2025.

ANEXO A- FORMULÁRIO PARA PROPOSTAS

9ª Conferência Municipal de Saude de Cairu

Propostas para votação: _____

EIXO I :		Votação		
Propostas		Destaque	Aprovado	Reprovado
1				
2				
3				
4				
5				
EIXO II :		Votação		
Propostas		Destaque	Aprovado	Reprovado
1				
2				
3				
4				
5				
EIXO III :		Votação		
Propostas		Destaque	Aprovado	Reprovado
1				
2				
3				
4				
5				
EIXO IV :		Votação		
Propostas		Destaque	Aprovado	Reprovado
1				
2				
3				
4				
5				